



0421

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1182-91

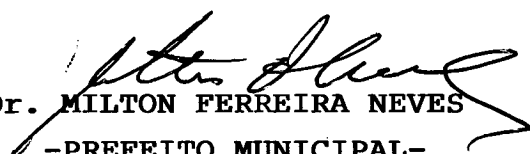
Em 10 de dezembro de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1940 - Dispõe sobre a criação de distrito e suas alterações territoriais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP**

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 4 0

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para a criação de distrito e suas alterações territoriais.

A criação de distrito, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 145 da Constituição Paulista, depende de Lei Municipal, devendo ser garantida a participação popular. E a Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990, que regulamentou o texto constitucional, estabeleceu a necessidade de ser a delimitação da linha perimétrica elaborada pelo competente órgão técnico do Estado, ou seja, o Instituto Geográfico e Cartográfico. Esta Lei Municipal é, como se sabe, de competência concorrente.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.432/91
(10 DE DEZEMBRO DE 1991)

Dispõe sobre a criação de distrito e suas alterações territoriais.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os requisitos indispensáveis e cumulativos para a criação de distrito são:

I - ter cinquenta habitações, no mínimo, na povoação-sede;

II - possuir trezentos eleitores, no mínimo, naquela área.

ARTIGO 2º - A criação de distrito e suas alterações territoriais terão início mediante representação assinada por 50 (cinquenta) eleitores domiciliados naquela área (Constituição do Estado, art. 145, parágrafo único).

ARTIGO 3º - A representação dará entrada na Câmara Municipal, sendo lida no Expediente e encaminhada à Comissão de Justiça, a qual, instruindo com a documentação necessária, solicitará - ao Presidente seu encaminhamento ao Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990, art. 14).

ARTIGO 4º - O Instituto Geográfico e Cartográfico - delimitará a nova linha perimétrica, atendendo as conveniências dos moradores da região e levando em conta, sempre que possível, os acidentes naturais (Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990, art. 14).

ARTIGO 5º - A Comissão de Justiça, recebendo os estudos elaborados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico, apresentará um projeto de resolução solicitando a realização de consulta plebiscitária, o qual será incluído na Ordem do Dia para exame pelo Plenário (Constituição do Estado, art. 145, parágrafo único).

ARTIGO 6º - A Mesa da Câmara, com manifestação favorável do Plenário, solicitará ao Prefeito Municipal a realização do plebiscito.

-segue-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 10/12/91

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. 17/12/91

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(10 DE DEZEMBRO DE 1991)

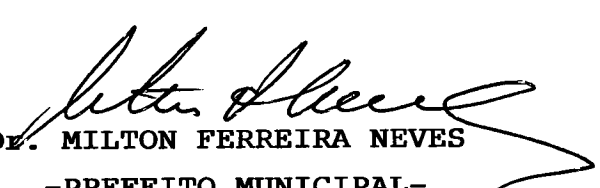
ARTIGO 7º - O Prefeito Municipal terá 60 (sessenta) dias para a realização do plebiscito, permitida a sua divulgação, para possibilitar ampla participação popular, significando o SIM a sua aprovação ao proposto e o NÃO a sua rejeição.

ARTIGO 8º - A Comissão de Justiça, de posse do resultado positivo do plebiscito, apresentará o correspondente - projeto de lei de criação do distrito, que conterá o seu nome e suas divisas.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de dezembro de 1991.


DE. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn